ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-653/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6095/2013
PROTOCOLO	:	1411064
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 206/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO(A)	:	SIGNORI & SIGNORI LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		FORNECIMENTO DOS PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2013 RALATIVOS À MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO		R$ 119.019,66

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULAR E LEGAL.

1. A Formalização do Contrato atende as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 206/2013, celebrado entre o Município de Amambai–MS, e a empresa Signori & Signori LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 002/2013.

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-F.G.MJMS-42/2014.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento do Contrato n. 206/2013 (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-3714/2013, à peça n. 5, manifestou no sentido de que analisada a documentação constatou que não foi encaminhado a cópia da publicação do Extrato do contrato impossibilitando a verificação dos prazos legais.

Devidamente notificado o Ordenador de Despesas encaminhou justificativa e documentos à peça n. 11.

Em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-1790/2014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou à peça n. 15, no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1864/2014 à peça n. 17, opina regularidade e legalidade da formalização contratual.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público corroboram seus entendimentos manifestando pela regularidade da formalização contratual.

Compactuo, com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato Administrativo n. 206/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de

Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas.

Campo Grande-MS, 04 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS